

Subsídio Mensal (Lei Aldir Blanc)

1.0 - Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;

VII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

VIII – Bibliotecas Comunitárias;

IX – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

X – Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;

XI – Comunidades Quilombolas;

XII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;

XIII – Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

XVII – Estúdios de Fotografia;

XVIII – Produtoras de Cinema e Audiovisual;

XIX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;

XX – Galerias de Arte e de Fotografias;

XXI – Feiras de Arte e de Artesanato;

XXII – Espaços de apresentação musical;

XXIII – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

XXIV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;

XXV – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Timbaúba.

2.0 - Farão jus ao subsídio, as entidades acima citadas, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição e respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura e no Cadastro Estadual de Cultura (www.mapacultural.pe.gov.br).

O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá seu valor estabelecido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, conforme preconiza o Art. 10º do Decreto Municipal nº 36/2020, objetivando atender o maior número de beneficiários.

2.1 - O subsídio de que trata o item 2.0, será concedido em parcela única, com valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

- O requerimento ficará disponível, para os solicitantes, do dia 06 de novembro á 20 de novembro de 2020.

3.0 No ato da solicitação, deverão ser anexados documentos que comprovem as despesas do espaço, empresa, grupo ou organização cultural, desde a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020 (que reconheceu a situação de calamidade pública em virtude da pandemia do Coronavírus), em 20 de março de 2020, até a presente data.

3.1. - Entende-se como despesas: **contas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade das atividades impactadas.**

3.2. O cadastramento para aquisição de subsídios ficará disponível por um período de 15 dias corridos, contados a partir da data de publicação no site oficial de cadastro www.lab.mapacultural.pe.gov.br do dia 06 de outubro ao dia 20 de novembro de 2020.

3.3. Os solicitantes terão que fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

3.4. A solicitação de subsídio deverá ser formalizada através do envio e cumprimento de todas as exigências contidas no cadastramento no site: www.lab.mapacultural.pe.gov.br

3.5. O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e análise das documentações da solicitante.

3.6. Cada candidato poderá solicitar apenas UMA solicitação de subsídio.

3.7. O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.8. É vedada:

I- A concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

II- A concessão de subsídio a espaços culturais que recebam recursos públicos ou repasse público, seja municipal, estadual ou federal, para a manutenção do local, seja por meio de programas de fomento, incentivo, subvenções, auxílio, sessão e/ou comodato para uso de espaço público e congêneres.